



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)

Número: 004725/2026

Processo: 11185-00 2026

Autoria: Executivo

Ementa: Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA para execução de plano de investimentos e dá outras providências.

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Letícia Fonseca Paiva Delgado - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Mensagem do Executivo de nº 4725/2026

Autor: Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA para execução de plano de investimentos e dá outras providências.".

I - RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem do Executivo de nº 4725/2026, que encaminha Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA para execução de plano de investimentos e dá outras providências.".

A matéria foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, nos termos do artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

a) Da Competência Legislativa Municipal

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da CF/88, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora reafirmam essa competência, atribuindo ao ente municipal a prerrogativa de editar normas sobre matérias que digam respeito à sua organização, aos serviços públicos locais e às políticas públicas de âmbito municipal.

No caso em exame, o projeto versa sobre matéria que se insere na esfera de competência legislativa do Município, por tratar do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

b) Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposição deve ser analisada sob os prismas da constitucionalidade formal e material,



bem como da legalidade.

Sob o aspecto formal, verifica-se que o projeto observa a iniciativa adequada, o procedimento legislativo previsto na Constituição, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa.

No plano material, o conteúdo do projeto não afronta dispositivos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Minas Gerais ou da Lei Orgânica do Município, revelando-se compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Além disso, foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa acerca da proposição, que através do posicionamento, externado no parecer nº 03/2026, concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

c) Da Técnica Legislativa e Adequação Formal

A redação da proposição atende, em linhas gerais, aos princípios da técnica legislativa, especialmente quanto à clareza, precisão e coerência normativa, em consonância com as regras da Lei Complementar nº 95/1998, aplicada subsidiariamente no âmbito municipal.

d) Da Conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora

Nos termos do Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa das proposições.

A matéria em análise foi regularmente distribuída a esta Comissão e encontra-se apta ao exame sob o enfoque regimental, não se identificando, nesta fase, vícios que impeçam sua tramitação.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, guardada análise mais específica por parte da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeiro, no que se refere aos impactos orçamentários/financeiro, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, ratifica o parecer jurídico exarado e opina pela legalidade e constitucionalidade da proposição, de forma a liberá-la para que prossiga com sua regular tramitação regimental.

Palácio Barbosa Lima, 11 de fevereiro de 2026.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB

